PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL

EXERCÍCIO
1991

LEI Nº 4.285 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.990

Institue subvenções Municipais para o Exercício de 1991

Alceu Silva Queiroz, Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que, a Câmara Municipal de Frutal, aprovou, e ele, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A Prefeitura Municipal de Frutal, institue na forma da presente lei, subvenções sociais e econômicas, para o exercício de 1991.

Parágrafo Único - As Subvenções concedidas às seguintes entidades com as respectivas importâncias:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Associação dos Servidores Públicos Municipais.....	Cr$	100.000,00
Educandario Padre Lourenço (Creche).....	Cr$	100.000,00
Nosso Lar Julia de Carvalho (Creche).....	Cr$	100.000,00
Norica Souza e Silva (Creche).....	Cr$	100.000,00
ASSUNE-Associação Universitários Estudantil.....	Cr$	50.000,00
Nacional Esporte Clube.....	Cr$	50.000,00
Frutal Esporte Clube.....	Cr$	50.000,00
Conselho Municipal Esporte.....	Cr$	50.000,00
Fundação Cultural de Frutal.....	Cr$	300.000,00
Hospital São Francisco de Assis.....	Cr$	800.000,00
COMEN-Conselho Municipal de Entorpecentes.....	Cr$	300.000,00
Conselho Municipal do Bem Estar do Menor.....	Cr$	300.000,00
Sociedade Beneficiente Presbiteriana.....	Cr$	100.000,00
APAE-Associação de Pais e Amigos Excepcionais.....	Cr$	300.000,00
CEREA-Centro de Recuperação do Alcoolatra de Frutal.	Cr$	200.000,00
CEREA-Centro Recuperação do Alcoolatra de Apª Minas..	Cr$	100.000,00
Associação Anti-alcoólica de Frutal.....	Cr$	100.000,00
Assistência Social Pio XII.....	Cr$	500.000,00
Conselho Particular das Conferências Vicent. Frutal..	Cr$	100.000,00
Programa de Ação Social.....	Cr$	19.300.000,00
Casa Mãe da Esperança.....	Cr$	100.000,00
Casa da Sopa Paulo Goulart.....	Cr$	1.600.000,00
Lar Maria Rio Vez.....	Cr$	100.000,00
Abrigo Menores Maria Conceição Aparecida.....	Cr$	100.000,00
Casa da Sopa Bezerra e Menezes.....	Cr$	200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
F R U T A L

EXERCÍCIO
1991

SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

IBAM- Instituto Brasileiro de Administração Municipal.....	Cr$	220.000,00
Sindicato Rural de Frutal.....	Cr$	800.000,00
EMATER-Empresa Assistência Técnica e Extensão Rural.....	Cr$	8.000.000,00
Grupo " Os Pioneiros".....	Cr$	300.000,00
Sindicato dos Trabalhadores Rurais.....	Cr$	150.000.00
TOTAL.....	CR$	34.570.000,00

Art. 2º- As subvenções sociais de que trata a presente Lei, serão concedidas mediante a formalização do requerimento da parte interessada, dirigido ao Prefeito Municipal, que deferirá pagamento mediante a apresentação da documentação que comprova a existência legal da Entidade, bem como a prova de exercício da diretoria.

Parágrafo Único- Caso a Entidade tenha recebido auxílio financeiro e/ou subvenção social da Prefeitura Municipal de Frutal em exercícios anteriores e não tenha comprovado a sua aplicação torna-se necessário acompanhar o requerimento o requerimento o balancete das despesas efetuadas com a respectiva subvenção e/ou auxílio.

Art.3º- O Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1991 fará consignar as dotações próprias necessárias a execução da presente Lei.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1991.

Mando, portanto, a todos autoridades a quem o conhecimento e execução da Presente Lei pertencer, que a cumpram e a façem cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Alceu Silva Queiroz
-PREFEITO MUNICIPAL-

Terezinha Queiroz Fareco
-CHEFE DE GABINETE -